



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº. 201/2015

Data: 01/04/2015

Estabelece normas para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Administração Pública Municipal de Candói.

**GELSON KRUK DA COSTA**, Prefeito Municipal de Candói - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e considerando o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os munícipes que não obtiverem atendimento poderão solicitar certidão ou documento equivalente do servidor público que o atender nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, indicando os porquês do não atendimento.

**Art. 2º.** Fica determinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que forneçam, em caso de não atendimento aos munícipes e quando solicitado, certidão ou documento equivalente indicando:

- I - Nome do usuário;
- II - Unidade de Saúde;
- III - Data, hora e motivo da recusa.

**Art. 3º.** Os munícipes que não obtiverem o atendimento e requererem o documento acima citado, poderão solicitar providências documentando a denúncia perante a ouvidoria municipal pelo fone 192, ou diretamente e pessoalmente ao Secretário de Saúde.

**Parágrafo Único** - O Secretário de Saúde ou servidor responsável pelo atendimento da denúncia deverá encaminhá-la para o Gabinete do Prefeito, para a tomada das providências cabíveis.

**Art. 4º** O presente Decreto deverá ser fixado em todas as Unidades de Saúde, para conhecimento dos servidores e munícipes.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de abril de 2015.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito do Município de Candói  
[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

Publicado no Edição Contínua  
Nº 2127  
De 24/04/2015  
Resp. Lucimara

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)